



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI N° 012/2019**

*“Altera disposições da Lei Municipal nº 4.208/2015, de 26 de novembro de 2015, que autoriza ao Executivo Municipal efetuar a doação de bem imóvel, com encargo, à empresa XLP- Indústria e Comércio de Produtos Químicos - EIRELI, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Interrompe pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22 de janeiro de 2019, os prazos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.208/2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, 04 de fevereiro de 2019.**

**EDMILSON BUSATTO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul, 04 de fevereiro de 2019.

**Projeto de Lei 012/2019**

Mensagem Justificativa

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo, encaminhamos projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.208/2015, de 26 de novembro de 2015, interrompendo por um ano os prazos do artigo 3º, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º.

Conforme Lei Municipal 4.208/2015, a referida empresa recebeu incentivo através de doação de uma área de terras de 4.530,36m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e trinta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), sito à Rua Cecília K. Brackmann, Bairro São João, neste Município.

Tendo em vista a instabilidade do mercado e a inadimplência de clientes a empresa protocolou novo Processo Administrativo nº 3673/2018, solicitando novo prazo para iniciar as obras e conseqüentemente a produção.

Importante ressaltar, que a Administração Municipal vem acompanhando o desempenho da aludida empresa, onde constatamos que a mesma está mantendo suas atividades, postos de trabalho e faturamento, sendo atualmente uma das principais em arrecadação para o valor adicionado do ICMS em nosso município.

Diante a plena justificativa na interrupção do prazo para início das atividades da empresa XLP- Indústria e Comércio de Produtos Químicos - EIRELI, e diante a relevância que esse empreendimento significa para a economia de nosso Município, temos certeza na aprovação da Matéria.

Cordiais saudações.

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**